



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.381

De 06 de dezembro de 2010

Autógrafo nº 342/10 – Projeto de Lei nº 217/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de novembro de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social até o valor de R\$ 5.571,04 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos), à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação de Serviço Assistencial de Ação Continuada, previsto no projeto previamente aprovado por aquele Conselho, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em parcela única, no corrente exercício, de acordo com saldo restituído no exercício vigente com desembolso efetuado pela Entidade Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina.

**Art. 3º** O recurso destina-se à Entidade:

- Programa de Atendimento a Criança e Adolescente / Meio Aberto:

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR R\$
Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina.	45.268.463/0001-77	5.571,04

1719 16/12/2010 004906 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** A Entidade beneficiada, obriga - se:

- I. Utilizar, exclusivamente o recurso recebido, de conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- III. Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em parcela única, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

**Art. 5º** O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e a o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Para atender o crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, cuja a fonte de recurso será proveniente de recursos próprios, no valor de R\$ 5.571,04 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO		
02.22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	5.571,04
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08.243.106.2.222	Assistência Financeira a Entidades Assistenciais p/ Atendimento à Criança /Adolescente Meio Aberto	R\$	5.571,04

**Art. 8º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO		
02.22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	5.571,04
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08.244.105.2.113	CRAS	R\$	5.571,04



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 9º** O crédito adicional especial autorizado no artigo 7º, desta Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de saldo restituído no exercício vigente com desembolso efetuado pela Entidade Sociedade Amigos do Bairro de Santa Angelina.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**

Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 075.742/2010 - ("PC").